



**RESOLUÇÃO Nº 2749/2004, de 5 de outubro de 2004.**

**Suspende a criação de novos cursos de Mestrado Profissionalizante e aprova as normas e providências indicadas.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o teor do Ofício nº 221/2004-PROPGPq, de 21 de setembro de 2004,

**Considerando** a pertinência do judicioso Parecer nº157/2004-PROJUR, que dissecou, com propriedade, os aspectos legais da oferta de cursos de Mestrado Profissionalizante pela UECE;

**Considerando** que se impõe acautelar-se a UECE face à falta de regulamentação, pela CAPES/MEC, sobre a competência para avaliar e reconhecer cursos de Mestrado Profissionalizante;

**Considerando** o inteiro teor do expediente encaminhado pelo Reitor da UECE ao Presidente da CAPES, em 19 de novembro de 2002, versando sobre CMP;

**Considerando** a possibilidade de surgirem impasses administrativos referentes ao reconhecimento dos diplomas desses Mestrados Profissionalizantes, que ficarão impedidos de irradiar seus efeitos legais, até que se esclareça a quem ou a que Conselho caberá avaliá-los e reconhecê-los,

**RESOLVE, ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:**

**Art. 1º** - Fica suspensa a criação, pela UECE, de novos cursos e turmas de Mestrado Profissionalizante.

*Derogada pela Res. nº 2857  
- CEPE, de 13/09/05.*

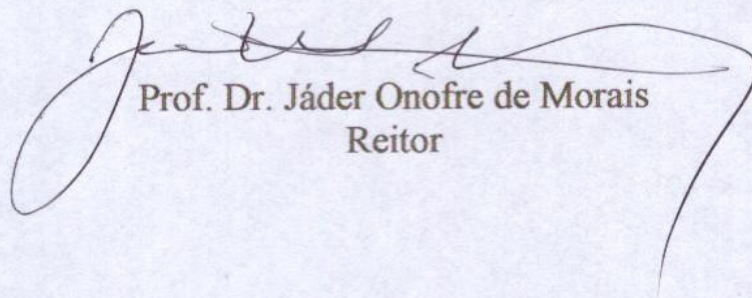


## Fundação Universidade Estadual do Ceará

**Art. 2º** - Às turmas de CMP, atualmente existentes e já aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, será assegurada a prossecução de estudos e atividades do programa curricular anteriormente autorizado, para resguardo da credibilidade da Universidade.

**Art. 3º** - Fica a PROPGPq autorizada a diligenciar no sentido de que a questão da autorização, avaliação e reconhecimento dos cursos de Mestrado Profissionalizante, na UECE, seja resolvida, atendendo-se ao disposto no artigo 36 do Estatuto da FUNECE/UECE, combinado com o artigo 10, alíneas "d" e "e" do Regimento Geral, bem como pelo que rege a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seus artigos 9º, 10. Inciso IV.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará**, em Fortaleza, 5 de outubro de 2004.



Prof. Dr. Jáder Onofre de Moraes  
Reitor